



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Fls. 01**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, E**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO**

**PARECER CONJUNTO**

A proposta em destaque é de autoria do Prefeito Municipal, que **Dispõe sobre a alteração Parcial da Lei Complementar nº 110 de novembro de 2021, que dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal de Cariacica, nos Termos da Meta 19, da Lei nº 5.465/2015, Revoga a Lei Complementar 035, de 17 de agosto de 2011, e dá outras providências.**

A matéria em questão, veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, a Comissão de Finanças e Orçamentos, e a Comissão de Educação, Saúde e Turismo a teor dos artigos 75, 76 e 81 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, para cada qual, analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade do Designio em destaque.

No escopo do Designio, o autor ressalva, que a Gestão Democrática do Ensino Municipal de Cariacica, que tem suas bases estabelecidas nos artigos 205 a 214 da Constituição Federal; na Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 – Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na Lei Municipal nº 5.465 de 22 de dezembro de 2015, meta 19.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Fls. 02**

No mesmo patamar, as alterações propostas ao artigo 12 pretendem trazer regras mais rígidas no processo de de destituição da função de Diretor e Vice-Diretor, visto que, com a alteração do §1º do artigo 12 da Lei Complementar nº 101/2021, a possibilidade de destituição da função de Diretor em caso de obtenção, conceito inferior a **60% (sessenta por cento)** por uma única vez, sendo que a atual previsão a destituição somente poderia ocorrer se houve obtenção conceito inferior a **60% (sesenta por cento)** por duas vezes consecutivas.

Na mesma toada, a introdução do §3º no artigo 12 da Lei Complementar nº 101/2021, a aplicação da distituição também se aplicará ao Vice-Diretor, em caso de obtenção conceito inferior a **60% (sessenta por cento)**, uma única vez.

No mesmo Diapasão, é avultoso salientar, que a alteração proposta em questão, pretende ainda acrescentar o §3º no artigo 73 da Lei Complementar nº 110/2021, prevendo que o Vice-Diretor responderá solidariamente com o Diretor por todas as movimentações financeiras.

No mesmo patamar, considerando as especialidades da Lei, estas alterações tem o intuito de dar mais destaque à autonomia do Município de Cariacica.

Ante o exposto, estas Comissões usando de suas prerrogativas constitucionais, e estando devidamente reunida, como narra a Resolução 378/91 desta Casa Legislativa, e após debates e considerações, **opinam pela legalidade do Desígnio em foco**, sobejando ao veredito final, a esta Colenda Casa Legislativa.



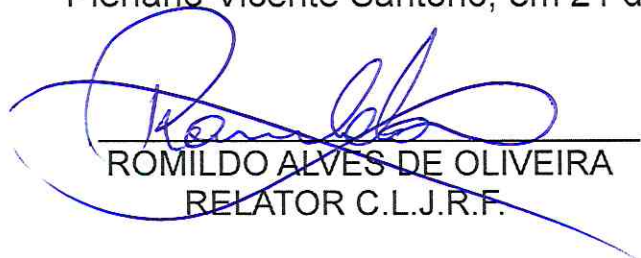


**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Fls. 03**

É o Parecer

Plenário Vicente Santório, em 21 de novembro de 2022.

  
ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA  
RELATOR C.L.J.R.F.


  
EDGAR DO ESPORTE  
RELATOR C.F.O.

\_\_\_\_\_  
VEREADOR LEO DO IAPI  
RELATOR C.E.S.T.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apõe suas assinaturas os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

  
VEREADOR LEO DO IAPI  
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

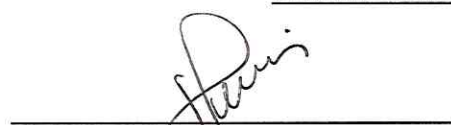
  
VEREADOR LEI  
SECRETARIO C.L.J.R.F.


**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

\_\_\_\_\_  
VEREADOR NETINHO  
PRESIDENTE C.F.O.

  
MARCELO ZONTA  
SECRETARIO C.F.O.

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO**

  
VEREADOR JUQUINHA  
PRESIDENTE C.E.S.T.

  
VEREADOR PRETO  
SECRETARIO C.E.S.T.

